



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão

### ATA DE REUNIÃO nº 07/2025

<b>Data e horário:</b>	18 de agosto de 2025, às 10h.
<b>Local:</b>	Videoconferência por meio do aplicativo Zoom
<b>Reunião conduzida por:</b>	Dr <sup>a</sup> Priscila Lopes da Silveira, Juíza de Direito e Presidente da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão
<b>Tema da reunião:</b>	Discussão acerca do Ciclo de Palestras Todos Por Todos e do Setembro Verde.
<b>PROAD:</b>	202103000263312
<b>Secretário(a):</b>	Marcela Ibiapino Martins
<b>Participantes:</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Dr<sup>a</sup>. Priscila Lopes da Silveira, Juíza de Direito e Presidente da Comissão.</li><li>2. Dr. Clauber Costa Abreu, Juiz Substituto em 2º Grau e Suplente da Presidente.</li><li>3. Dr. Heron José Castro Veiga, Juiz de Direito.</li><li>4. Dr. Marcelo Alexander Carvalho Batista, Juiz de Direito.</li><li>5. Dr. Alexandre Moraes Costa de Cerqueira, Juiz de Direito Substituto.</li><li>6. Raquel Magalhães Antonini, Secretária do Núcleo de Responsabilidade Social e Ambiental.</li><li>7. Dayane Monteiro de Sousa Fernandes, Analista Judiciária.</li><li>8. Adriana Mesquita, Assessora da Diretoria de Planejamento e Inovação.</li><li>9. Cybelle Saad Sabino de Freitas Faria, Diretora de Engenharia e Arquitetura. Representada por Liana Rezende.</li><li>10. Marcela Ibiapino Martins, Assistente da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão.</li><li>11. Ana Luiza Rezende Borges da Silveira, Servidora.</li><li>12. Adriano José da Silva Santos, Servidor.</li></ol>
<b>Ausentes:</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Dr. Thales Prestrêlo Valadares Leão, Juiz de Direito. Justificativa: participação na Semana Pela Paz em Casa.</li><li>2. Dr. Claudio Roberto Costa dos Santos Silva, Juiz de Direito. Justificativa: participação na Semana Pela Paz em Casa.</li></ol>



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

### Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão

3. Dr. Eduardo Perez Oliveira, Juiz de Direito.
4. Dr<sup>a</sup> Denise Gondim de Mendonça, Juíza de Direito.
5. Ageu Alencar Miranda, Juiz de Direito.  
Justificativa: participação em audiência.
6. Rafaela Cunha Sacramento, Servidora.  
Justificativa: está de férias.
7. José Gabriel Antunes de Assis, Escrevente Judiciário do CEJUSC da Comarca de Jataí.  
Justificativa: atendimento presencial para o CEJUSC.
8. Daniela Ferreira Souza Soares, Assessora Técnica da Divisão de Atendimento ao Servidor.
9. Eunice Alves Lopes, Diretoria de Tecnologia e Informação.
10. Eunice Machado Nogueira, Coordenadora da Escola Judicial de Goiás.
11. Ana Cristina Rodrigues Lapesquer, Servidora.
12. Claudiana Cássia de Paiva, Servidora.
13. Maria Eduarda Campos Arruda, Servidora.
14. Maria Madalena de Souza, Servidora.
15. Patrícia de Freitas Alves, Servidora.
16. Sandia Cristina Ribeiro Lima, Servidora.
17. Viviane de Oliveira Barbosa, Servidora.
18. Acaray Martins da Silva, Servidor.  
Justificativa: participação na Semana Paz em Casa.
19. Ariel Hebert da Costa Melo, Servidor.
20. Alvaro Macial Pereira de Souza, Servidor.  
Justificativa: Participação na Semana da Paz em Casa.
21. Esau Maranhão Sousa Bento, Servidor.
22. Rogério Jesus Borges, Servidor.
23. Tarley Martins Bastos, Servidor.
24. Elaine Abrantes, Servidora

**Abertura:** Dr<sup>a</sup> Priscila Lopes da Silveira dá boas-vindas a todos e dá início à reunião.

**Pauta:** Encerramento do Setembro Verde e definição de datas para o Ciclo de Palestra Todos Por Todos.

#### **Discussões:**

1. Dr<sup>a</sup>. Priscila Lopes da Silveira coloca que a COPAI não conseguiu promover tantas palestras e eventos devido à quantidade de eventos de várias unidades que têm surgido no Tribunal. Ela informa que no mês Setembro Verde a intenção é intesificar a agenda de eventos e que já há



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

*Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão*

palestras marcadas e há também o curso de Libras, que está sendo programado pela EJUG e que as datas serão fechadas o quanto antes. Ela coloca ainda que os cursos são de grande importância, pois o CNJ determina a capacitação anual do corpo funcional em Libras.

2. Dr<sup>a</sup>. Priscila Lopes da Silveira informa que a abertura do Setembro Verde e da Semana da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla será com a participação da COPAI no II Encontro Nacional do Comitê dos Direitos de Pessoas com Deficiência no Âmbito Judicial. Comparecerão neste evento Dr<sup>a</sup>. Priscila Lopes da Silveira, Dr<sup>a</sup>. Denise Gondim de Mendonça e Raquel Antonini.

3. Em relação ao Setembro Verde, haverá a palestra do Promotor da Bahia, Dr. Fernando Gaburri sobre Ferramentas para pessoas com deficiência visual no âmbito do sistema de justiça no dia 08 de setembro.

4. A pedido de Dr<sup>a</sup>. Priscila Lopes da Silveira, Marcela Ibiapino informa que haverá ainda, após a palestra de Dr. Fernando Gaburri, outra palestra com a servidora do TJGO, Laísa Cardoso, sobre a importância da audiodescrição.

5. Dr<sup>a</sup>. Priscila Lopes da Silveira informa que as palestras serão online, em webnário.

6. Raquel Antonini completa que haverá ainda uma reunião com o Centro de Comunicação Social para a divulgação do Setembro Verde, em 20 de agosto, às 15h. Ela sugere que, entre os membros da COPAI, quem tiver alguma sugestão de pauta para ser abordada nessa reunião, que se manifeste.

7. Dr<sup>a</sup>. Priscila abre para sugestões de temas para palestra de encerramento do Setembro Verde. Ela sugere que seja um evento presencial no Fórum Cível (por sugestão de Dr<sup>a</sup>. Lidia de Assis e Souza) tratando de um tema mais geral e que o mês de setembro aborde o espectro maior da deficiência.

8. Raquel Antonini sugere que seja entregue um produto ao final da palestra dia 08/09/2025. Por exemplo, entregar uma Minuta de Decreto (sugestão) para Presidência sugerindo a obrigatoriedade da audiodescrição e utilização de recursos de acessibilidade em todos os eventos. Por uma



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

### Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão

questão de comprovação ao CNJ e de pontuação do Prêmio de Qualidade – essa foi uma grande dificuldade da COPAI: comprovar ao CNJ que os eventos são acessíveis. Além disso, pela adequação à convenção internacional e às próprias regras do CNJ. Ela sugere também que seja peticionado ao PROAD do evento uma sugestão para a instituição de um Decreto Presidencial tornando obrigatória a audiodescrição.

9. Dr<sup>a</sup>. Priscila Lopes da Silveira concorda e abre para sugestão dos outros membros.

10. Adriano José Santos sugere que, em relação à produção desses produtos, seja feita uma recomposição da equipe de pessoas que participará do evento do CNJ, levando, por exemplo, pessoas dos departamentos de TI, de arquitetura, da EJUG. Ela sugere que seja formado um grupo de trabalho bem diverso, com componentes de vários departamentos para compor tais produtos, inclusive pessoas de comarcas do interior.

11. Dr<sup>a</sup> Priscila Lopes da Silveira concorda, porém, coloca que certas atividades da COPAI acontecem de última hora porque a própria Comissão é avisada de última hora. Ela coloca que para esse evento não seria possível incorporar a sugestão, mas que, para o futuro seria o ideal. Ela coloca ainda que o grupo de implementação de ferramentas é interno ao TJGO e que, no longo prazo, o ideal é que realmente tenha um grupo de trabalho permanente para implementação de ferramentas.

12. Dr. Alexandre Moraes sugere que a COPAI organize uma visita de crianças com deficiência ao Fórum ou ao Tribunal de Justiça. Ele informa que organizou uma palestra com Secretaria de Educação e funcionou muito bem.

13. Dr<sup>a</sup> Priscila concorda que, para palestra final, sejam convidadas crianças. Ela pede aos membros que os eventos sejam divulgados pelos próprios membros da Comissão para maior adesão do público. Ela coloca que seria ideal que, para além de palestras, seja organizado também um *coffee break*. Ela pede à Marcela Ibiapino que entre em contato com associações, como APAE e ASDOWN, para convidá-los para participar dos eventos, em especial do evento final.

14. Dr. Clauber Costa Abreu justifica que não poderá estar presente no início do Setembro Verde, pois estará de férias. Porém, estará de volta a partir



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

*Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão*

do dia 13/09.

Em relação à visibilidade dos eventos, ele sugere que a partir dos eventos de Setembro, houvesse uma abertura com um vídeo animado sobre audiodescrição (informando sua necessidade e instruindo como fazê-la). E a partir de então, todos os eventos do TJGO sejam abertos com este vídeo.

Em segundo lugar, ele sugere que seja regulamentada a circulação dos cães de assistência nos ambientes judiciais de Goiás – este seria também um produto importante do evento.

Em terceiro lugar, ele sugere a implementação de uma rede de proteção institucionalizada para pessoas com deficiência com o intuito de defender seus interesses e direitos. Assim, na realização de palestras, o primeiro público a ser buscado são instituições que atendem pessoas com deficiência, assim como o Ministério Público, a Defensoria Pública.

Em quarto lugar, Dr. Clauber Abreu sugere que, a partir de autorização Presidencial, o TJGO sugerisse ao CNJ que seja sede do primeiro Congresso Nacional de Comissões de Acessibilidade e Inclusão para criar a primeira Rede Nacional de Acessibilidade e Inclusão e compartilhar ideias.

15. Dr<sup>a</sup>. Priscila Lopes da Silveira concorda com todas as sugestões do Dr. Clauber Abreu.

16. Raquel Antonini pede a Dr. Clauber Abreu que entregue as minutas de suas sugestões para que a COPAI possa anexar a ata da reunião.

17. Adriana Mesquita relembra que agora o TJGO tem uma Diretoria de Eventos e coloca que isso torna mais fácil a entrega de produtos dos eventos, pois ela foi criada para padronizar todos os eventos.

18. Dr<sup>a</sup>. Priscila Lopes da Silveira concorda que a existência dessa nova Diretoria facilita a adoção da audiodescrição em todos os eventos e pede que Marcela Ibiapino adicione na minuta sugerida por Raquel Antonini “considerando a instituição da Diretoria de Eventos... que seja inserida em todos os eventos a audiodescrição”.

19. Dayane Monteiro relata que há dificuldade de acesso à divulgação dos eventos para pessoas com deficiência. Ela sugere que sejam incluídos recursos de acessibilidade nas divulgações, pois muitas pessoas com deficiência deixam de participar porque nem mesmo sabiam que os eventos



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

*Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão*

ocorreriam.

20. Dr<sup>a</sup>. Priscila Lopes da Silveira concorda e acrescenta que é necessária também maior antecedência para divulgação dos eventos. Ela pede à Raquel Antonini e Marcela Ibiapino que entrem em contato com o Centro de Comunicação Social sobre a divulgação dos eventos.

21. Vinícius Melo sugere que, assim como há no Instagram o “Minuto da Presidência”, seja criado também a cada 15 dias um vídeo de divulgação das ações da COPAI. Ele também avisa que os informativos sobre a convocação dos Intérpretes de Libras e sobre o funcionamento da Central de Libras do TJGO já estão prontos.

22. Dr<sup>a</sup>. Priscila concorda com a criação do “Minuto da Acessibilidade”.

23. Raquel Antonini, em relação à fala de Dayane Monteiro, sugere que a Diretoria de Gestão de Pessoas crie um grupo de WhatsApp para divulgar os eventos da COPAI. Ela sugere ainda que a cada evento e curso, seja solicitado em ofício sua divulgação no grupo. Este grupo funcionaria como um canal de comunicação direto.

24. Dr<sup>a</sup>. Priscila Lopes da Silveira concorda.

25. Dr. Clauber Abreu sugere que, para além do grupo de WhatsApp, seja adicionado a lista de e-mails institucionais.

26. Patrícia Magalhães aprova a criação do grupo de WhatsApp e da lista de e-mails. Ela completa que pensa ser uma excelente ideia a sugestão dos vídeos de audiodescrição antes dos eventos.

27. Dr<sup>a</sup>. Priscila Lopes da Silveira concorda que o vídeo, um produto dos eventos da COPAI, é muito impactante e contribuirá para a mudança de cultura dentro do TJGO e poderá ser levado como sugestão para outros Tribunais.

28. Sobre o Programa Com Viver, Dr<sup>a</sup> Priscila Lopes da Silveira coloca que está sendo feito de tudo para que os pagamentos dos participantes comecem em Setembro.

29. Dr. Clauber Abreu coloca que pela lei, quanto mais o tempo passa e os pagamentos não são feitos, maior é o risco que o orçamento para essa pasta seja reduzido. Ele sugere que a Diretoria Financeira seja provocada.

30. Dr<sup>a</sup>. Priscila Lopes da Silveira afirma que, por parte da COPAI, tudo já



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

*Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão*

foi feito.

31. Dr. Clauber sugere que Dr<sup>a</sup>. Priscila converse com Dr<sup>a</sup>. Lidia de Assis e Souza para que reúna diversos departamentos para solucionar o gargalo do pagamento dos participantes do Programa Com Viver.

32. Marcela Ibiapino informa que todos os documentos dos participantes já foram peticionados ao PROAD do Programa e que o processo atualmente está com a Diretoria-Geral.

33. Dr. Clauber Abreu sugere que Dr<sup>a</sup>. Priscila Lopes da Silveira entre em contato com a Diretoria-Geral para viabilizar os pagamentos.

### **Deliberações**

1. Ao final dos eventos, será apresentado um produto relativo à implementação de acessibilidade e inclusão.

2. Haverá mais acessibilidade nas divulgações nos eventos, assim como maior antecedência.

3. Oficiamento da Diretoria de Gestão de Pessoas para a criação de um grupo de WhatsApp e uma lista de e-mails com os servidores com deficiência para divulgação dos eventos e capacitações da COPAI.

4. Dr<sup>a</sup>. Priscila Lopes da Silveira afirma que entrará em contato com Leandra Chaves, Subdiretora-geral, sobre a questão do pagamento dos participantes do Programa Com Viver. Este pode ser parte do último evento do Setembro Verde.

5. Dr<sup>a</sup>. Priscila Lopes da Silveira coloca que demais manifestações, inclusive a questão do curso de Libras, sejam tratadas assincronamente no grupo de WhatsApp.

6. Assincronamente, as minutas elaboradas por Dr. Clauber Abreu foram aprovadas.

7. A data do encerramento do “Setembro Verde” será definida posteriormente.

**Conclusão:** Finalmente, nada mais havendo a expor, a Presidente da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão, Dr<sup>a</sup> Priscila Lopes da Silveira, agradeceu a presença de todas e de todos e eu, Marcela Ibiapino Martins, lavrei a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada



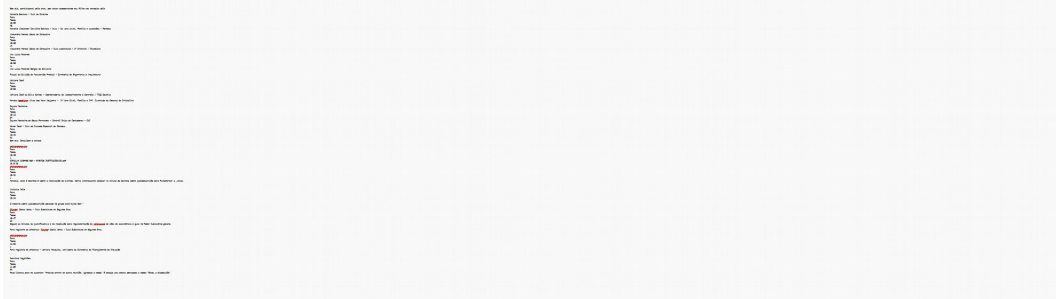
## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

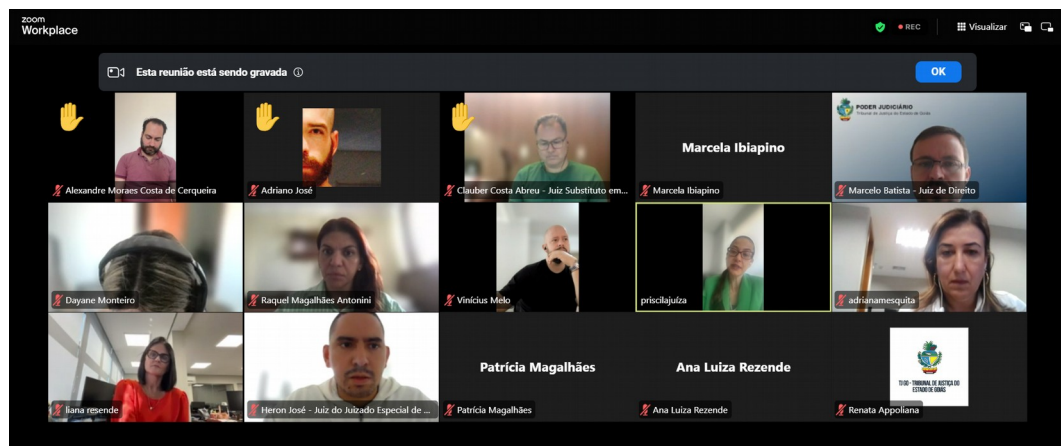
Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão

eletronicamente.

### REGISTRO DO CHAT:



### REGISTRO FOTOGRÁFICO:





**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão



**RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.**

Regulamenta o acesso e permanência de cães de assistência e de serviço nas dependências físicas do Poder Judiciário goiano.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, por seu Órgão Especial, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o decidido no PROAD nº \_\_\_\_\_,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação do ingresso e permanência de cães de assistência e de serviço nas dependências físicas do Poder Judiciário goiano, como elemento de inclusão social e importante valorização humana, pois permitirá o pleno acesso das pessoas que deles se utilizam aos serviços públicos aqui oferecidos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se garantir que todos possam exercer com plenitude seu direito de ir e vir, constitucionalmente assegurado no inciso XV do art. 5º da Constituição Federal;

**RESOLVE:**

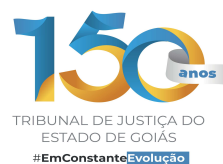
**Art. 1º** As pessoas usuárias de cão de assistência ou cão-guia têm o direito de ingressar e permanecer com o animal em todos os locais de acesso público nos prédios do Poder Judiciário goiano.

§ 1º O ingresso e a permanência de cão, em fase de socialização ou treinamento nos locais previstos no caput, somente poderão ocorrer quando em companhia de seu treinador, instrutor ou acompanhantes



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão



habilitados.

**§ 2º** É vedada a exigência do uso de focinheira nos animais de que trata esta Resolução, como condição para o ingresso e permanência nos locais descritos no caput.

**§ 3º** Fica proibido o ingresso de cão de assistência ou cão-guia em áreas de fluxo de medicamentos e alimentos em que seja obrigatória a esterilização individual e em casos especiais ou determinados pela Diretoria-Geral deste Tribunal.

**§ 4º** As pessoas com deficiência, acompanhadas de cão de assistência ou cão-guia, ocuparão, preferencialmente, os assentos mais amplos, com maior espaço livre à sua volta ou próximos de uma passagem.

**§ 5º** As pessoas com deficiência e a família hospedeira ou de acolhimento poderão manter, nas dependências do Poder Judiciário goiano, os animais de que trata esta resolução, não se aplicando, a estes, quaisquer restrições previstas em convenção, regimento interno ou regulamentos.

**§ 6º** É vedada a cobrança de valores, tarifas ou acréscimos vinculados, direta ou indiretamente, ao ingresso ou à presença de cão de assistência ou cão-guia nos locais previstos no caput.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

**I - cão-guia:** animal isento de agressividade, de qualquer sexo, de porte adequado, treinado e capacitado por entidades especializadas e que esteja a serviço de uma pessoa com deficiência visual dependente inteiramente dele ou que se encontre em estágio de treinamento;



**II – cão de assistência:** animal isento de agressividade, de qualquer sexo, de porte adequado, treinado e capacitado por entidades especializadas para a realização de tarefas que aumentem a autonomia e a funcionalidade de pessoas com deficiência e para o fim de prestar auxílio emocional, psicológico e terapêutico a pessoas que necessitem, podendo ser:

- a) cão-ouvinte: treinado e capacitado para auxiliar pessoa com deficiência auditiva;
- b) cão de alerta médico: treinado e capacitado para antecipar e alertar contra crises de pessoa com patologia associada a alterações orgânicas;
- c) cão de auxílio: treinado e capacitado para auxiliar pessoa com deficiência motora;
- d) cão de apoio emocional: treinado e capacitado para auxiliar pessoas com transtornos emocionais, psicológicos ou mentais;
- e) cão de intervenção assistida: treinado e capacitado para acompanhar, colaborar ou complementar tratamento terapêutico neuromotor, de forma individual ou coletiva, conforme recomendação de médico ou psicólogo.

**III - pessoa com deficiência:** aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

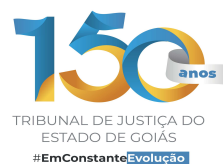
**V - treinador:** profissional habilitado para treinar o cão;

**VI - instrutor:** profissional habilitado para treinar a dupla cão e usuário;



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE GOIÁS  
#EmConstanteEvolução

**VII - família hospedeira ou família de acolhimento:** aquela que abriga o cão, na fase de socialização, compreendida entre o desmame e o início do treinamento específico do animal, para sua atividade como cão-guia ou de assistência;

**VIII - acompanhante habilitado do cão de assistência ou cão-guia:** membro da família hospedeira ou família de acolhimento;

**§1º** Fica vedada a utilização dos animais de que trata esta resolução para fins de defesa pessoal, ataque, intimidação ou quaisquer ações de natureza agressiva, bem como para a obtenção de vantagens de qualquer natureza.

**§2º** A prática descrita no §1º caracteriza desvio de função e será comunicada à Delegacia de Polícia Civil e aos órgãos de fiscalização competentes, nos termos da Lei Estadual nº 20.085/2018, e poderá sujeitar o responsável à perda da posse do animal e a respectiva devolução a um centro de treinamento, preferencialmente àquele em que o cão foi treinado.

**Art. 3º** A identificação do cão de assistência ou cão-guia e a comprovação de treinamento do usuário dar-se-ão por meio da apresentação dos seguintes itens:

**I -** carteira de identificação e plaqueta de identificação, expedidas por instituição especializada de treinamento de cães de assistência ou cão-guia ou pelo instrutor autônomo, que devem conter as seguintes informações:

**a)** no caso da carteira de identificação:

**1.** nome do usuário e do cão de assistência ou cão-guia;



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão



2. nome do centro de treinamento ou do instrutor autônomo;

3. número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do centro ou da empresa responsável pelo treinamento ou o número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do instrutor autônomo; e

4. foto do usuário e do cão de assistência ou cão-guia.

**b) no caso da plaqueta de identificação:**

1. nome do usuário e do cão;

2. nome do centro de treinamento ou do instrutor autônomo;

II - carteira de vacinação atualizada, com comprovação da vacinação múltipla e antirrábica, assinada por médico veterinário com registro no órgão regulador da profissão; e

III - equipamento do animal, composto por coleira, guia ou arreio com alça.

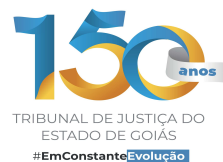
**§1º** A plaqueta de identificação deve ser utilizada no pescoço do cão de assistência ou cão-guia.

**§2º** O cão em fase de socialização e treinamento deverá ser identificado por uma plaqueta, presa à coleira, com a inscrição “cão de assistência/cão-guia em treinamento”, aplicando-se as mesmas exigências de identificação do cão de assistência ou cão-guia, dispensado o uso de arreio com alça.



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão



**Art. 4º** O usuário de cão de assistência ou cão-guia treinado por instituição estrangeira deverá portar a carteira de identificação do animal emitida pela instituição de treinamento ou instrutor estrangeiro autônomo ou uma cópia autenticada do diploma de conclusão do treinamento no idioma em que foi expedido, acompanhada de uma tradução simples do documento para o português, além dos documentos referentes à saúde do cão de assistência ou cão-guia, que devem ser emitidos por médico veterinário com licença para atuar no território brasileiro, credenciado no órgão regulador de sua profissão.

**Art. 5º** O Centro de Comunicação Social - CCS deste Tribunal realizará campanhas periódicas de divulgação, inclusive em parceria com outras instituições, para informação dos usuários, servidores e magistrados deste Tribunal a respeito do disposto nesta Resolução, sem prejuízo de iniciativas semelhantes tomadas por outros órgãos do Poder Público ou pela sociedade civil.

**Art. 6º** Os casos omissos e dúvidas que eventualmente surgirem para o cumprimento da presente Resolução serão sanados pela Presidência do Tribunal de Justiça.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia/GO, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e vinte e cinco.

Desembargador LEANDRO CRISPIM  
Presidente



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão



## JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposta de resolução que tem por finalidade regulamentar o acesso e permanência de cães de assistência e de serviço nas dependências físicas do Poder Judiciário goiano.

Para algumas pessoas com deficiência ou com transtornos psicológicos e/ou emocional, a presença de um animal pode ser essencial para que suportem os desafios que poderiam comprometer o pleno exercício das suas atividades diárias. Para esses casos, existem os denominados animais de assistência emocional e os animais de serviço.

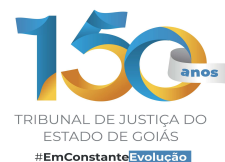
Os primeiros (assistência emocional) são aqueles de qualquer espécie utilizados com fins terapêuticos para o tratamento de transtornos psicológicos e psiquiátricos, pois a presença deles traz conforto, segurança e apoio aos seus donos. Submetem-se a treinamento especializado específico para que sejam obedientes ao dono de forma a possibilitar seu convívio com outras pessoas e animais de forma harmoniosa.

Os segundos (animais de serviço) são submetidos a treinamento para a execução de determinadas tarefas, com o propósito de facilitar ou colaborar com as atividades das pessoas que tenham alguma deficiência. Normalmente os animais de serviço são cães, em razão de sua facilidade de aprendizado e comprometimento.



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão



Entre os animais de serviço, podemos citar os *cães-guia*, que auxiliam pessoas com deficiência visual; os *cães-ouvintes*, que dão assistência às pessoas com deficiência ou incapacidade auditiva; *cães de alerta*, que conseguem, pelo faro, reconhecer o risco de início de alguma crise, por exemplo, de ansiedade, de epilepsia ou até mesmo de hipoglicemia; e *cães de serviço*, que colaboram com pessoas com deficiência orgânica ou motora, buscando objetos, abrindo portas, entre outras tarefas.

Contudo, apesar desta vasta possibilidade de significativa ajuda animal, apenas o cão-guia tem tido a sua presença assegurada em leis esparsas, a teor da Lei Federal 11.126/2005, que dispõe exclusivamente sobre o direito da pessoa com deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia.

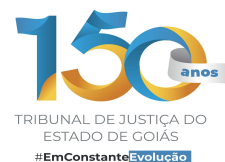
Alguns Estados, no entanto, já avançaram no processo legislativo com a regulamentação do acesso e presença de animais de assistência e de serviço em espaços públicos, a exemplo do Rio de Janeiro (Lei nº 7893/2018) e Santa Catarina (Lei 17.897/2020), e do Município de Chapecó/SC (Lei 7.560/2021).

No Estado de Goiás, contudo, até o momento, infelizmente, não se tem notícia de legislação específica sobre o assunto, com exceção exclusivamente do Município de Goiânia (Leis Municipais 8.495/2006 e 8.566/2007), que tratam exclusivamente da regulamentação de acesso de



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão



cães-guia.

Portanto, deve-se considerar a necessidade de regulamentação, por parte deste Tribunal de Justiça, do ingresso desses animais (de assistência e de serviço) nos prédios do Poder Judiciário goiano, como elemento de inclusão social e importante valorização humana, pois permitirá o pleno acesso das pessoas que deles se utilizam aos serviços públicos aqui oferecidos, além de garantir que todos possam exercer com plenitude seu direito de ir e vir, constitucionalmente assegurado no inciso XV o art. 5º da Constituição Federal.

Por essas razões, inspirada nas legislações acima mencionadas, a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás submete à avaliação desta Presidência minuta de Resolução para regulamentação do acesso e permanência de cães de assistência e de serviço nas dependências físicas do Poder Judiciário goiano, proposta inovadora sem precedentes conhecidos no âmbito do Judiciário nacional.

Por fim, destaca que a aprovação da presente minuta de Resolução evidenciará a atenção, a preocupação e o cuidado do Poder Judiciário goiano com as pessoas que necessitam de cuidados especiais, bem como reafirma o seu compromisso com o bem-estar animal, incentivando e estimulando a utilização da terapia em enfoque.



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

# CENTRAL DE LIBRAS DO TJGO

## O que é? Como acionar?

A Central de Libras (Língua Brasileira de Sinais) é o departamento responsável pelo atendimento a pessoas surdas em qualquer unidade judiciária ou administrativa do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

O objetivo é proporcionar o acesso das pessoas com deficiência aos serviços do TJGO por meio da comunicação em Libras.

Sempre que uma pessoa surda buscar atendimento no TJGO, tanto na capital quanto no interior, a COPAI - Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão poderá ser acionada pelo e-mail [acessibilidade@tjgo.jus.br](mailto:acessibilidade@tjgo.jus.br) ou pelo telefone (62) 3216 2509.

Em seguida, um dos servidores da Central de Libras será direcionado para o atendimento presencial ou por videochamada, conforme a necessidade.

A Central de Libras está à disposição para garantia do direito linguístico da pessoa surda no âmbito do TJGO.



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

# NOMEAÇÃO DE INTÉRPRETE DE LIBRAS E PRONTO ATENDIMENTO À PESSOA SURDA

## 1. Nomeação de intérprete de Libras para audiências previamente designadas

1.1 As nomeações de intérprete de Libras para atos judiciais previamente designados deverá ser feita por meio do Banco de Peritos da Corregedoria-Geral da Justiça –CGJ, onde será possível identificar e contatar intérpretes de Libras credenciados neste Tribunal de Justiça, nos termos do art. 156 do CPC.

1.2 A pesquisa é feita diretamente pelo(a) magistrado(a) ou pelo(a) servidor(a), acessando a página do Banco de Peritos com seu login e senha, conforme o passo a passo:

- Site Tribunal de Justiça [www.tjgo.jus.br](http://www.tjgo.jus.br) >>
- Corregedoria >>
- Banco de Peritos >>
- Acessar o Sistema como Perito, Magistrado ou Servidor >>
- Entrar no sistema com seu e-mail e senha >>
- Área de Atuação: digitar “INTÉRPRETE DE LIBRAS”

1.3 Para mais informações, é possível entrar em contato diretamente com a Corregedoria-Geral pelos números de telefone: (62) 3236-5400 / (62) 3236-5455 / (62) 3236-5361. Nesse último número, fala-se diretamente com o(a) responsável pelo Banco de Peritos.

## 2. Nomeação de intérpretes de Libras para audiências com urgência

2.1 Nos casos em que não seja possível ou não haja tempo hábil para utilização do Banco de Peritos, inclusive nos casos de recusa do perito nomeado, conforme previsto no art. 157, *caput* e § 1º do CPC, a nomeação do intérprete de Libras poderá ser feita por meio da Central de Libras, mediante contato com a COPAI - Comissão de Acessibilidade e Inclusão: [acessibilidade@tjgo.jus.br](mailto:acessibilidade@tjgo.jus.br) ou (62)3216 2509.

2.2 Em seguida, serão acionados para atuar remotamente como intérpretes na audiência os servidores **José Gabriel Antunes Assis** ou **Vinícius Pereira Diniz Melo**, integrantes da Central de Libras. Seguem também os contatos pessoais do referidos servidores, caso não seja possível o pronto atendimento pela COPAI: José Gabriel (64) 9644-5130 e Vinícius (61) 98548-7633.



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

2.3 Caso haja a necessidade de atuação do intérprete de forma presencial em razão da complexidade do caso e/ou pela particularidade da pessoa surda, o pedido deverá ser feito mediante Proad a ser remetido à COPAI ou ao NURSA.

2.4 Feita a nomeação, a unidade enviará a decisão de nomeação por e-mail à COPAI e ao servidor (em seu e-mail institucional).

2.5 Caso o processo tramite em segredo de justiça, a unidade judiciária deve enviar o Código de Acesso ao servidor nomeado.

2.6 Após a atuação do intérprete, a unidade responsável emitirá Certidão de Atuação, contendo o nome do servidor, sua matrícula, a data da audiência, o formato da participação (online ou remota), o número do processo e a comarca.

### 3. Pronto atendimento a pessoa surda no TJGO - Central de Libras

3.1 Para o pronto atendimento de pessoas surdas **em quaisquer das unidades judiciárias ou administrativas**, basta acionar a Central de Libras por meio da COPAI - Comissão de Acessibilidade e Inclusão: [acessibilidade@tjgo.jus.br](mailto:acessibilidade@tjgo.jus.br) ou [\(62\)3216 2509](tel:(62)3216-2509).

3.2 Em seguida, os servidores intérpretes de Libras José Gabriel Antunes Assis ou Vinícius Pereira Diniz Melo serão direcionados para o atendimento. Seguem também os contatos pessoais do referidos servidores, caso não seja possível o pronto atendimento pela COPAI: José Gabriel (64) 9644-5130 e Vinícius (61) 98548-7633.

3.3 Os servidores atuação, conforme a necessidade, de forma presencial ou remota para atendimento a pessoa surda em qualquer unidade do TJGO, **tanto na capital quanto no interior**.

3.4 Após o atendimento do intérprete, a unidade responsável emitirá Certidão de Atuação, contendo o nome do servidor, sua matrícula, a data do atendimento, o formato da participação (online ou remota), e no caso de unidade judiciária, o número do processo e a comarca.